

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/2153 DA COMISSÃO

de 7 de outubro de 2020

**que altera o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho no que respeita às categorias de dados pessoais operacionais e às categorias de titulares de dados cujos dados pessoais operacionais podem ser tratados no índice de processos pela Procuradoria Europeia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 49.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A Procuradoria Europeia foi criada com o intuito de investigar, processar judicialmente e levar a julgamento os autores e cúmplices de crimes lesivos dos interesses financeiros da União.
- (2) O sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia inclui um índice de todos os processos. O índice só pode conter os dados pessoais operacionais necessários para identificar os processos ou proceder ao cruzamento entre os diferentes processos.
- (3) Por conseguinte, importa identificar as categorias de dados pessoais operacionais e as categorias de titulares de dados cujos dados pessoais operacionais podem ser tratados no índice.
- (4) O Regulamento (UE) 2017/1939 deve ser alterado em conformidade.
- (5) O grupo de peritos referido no artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1939 foi consultado em 8 de maio de 2020.
- (6) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu um parecer em 31 de julho de 2020,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No Regulamento (UE) 2017/1939, é aditado, em anexo, o texto constante do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável nos Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em 7 de outubro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

ANEXO

«ANEXO

**Categorias de titulares de dados e categorias de dados pessoais operacionais a que se refere o artigo 49.º, n.º 3**

- A. Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais operacionais podem ser tratados no índice:**
- a) Pessoas suspeitas ou arguidas nos processos penais da Procuradoria Europeia;
  - b) Pessoas condenadas na sequência dos processos penais da Procuradoria Europeia;
  - c) Pessoas singulares que denunciam ou são vítimas de infrações que sejam do âmbito de competência da Procuradoria Europeia;
  - d) Contactos ou associados de uma das pessoas referidas nas alíneas a) e b).
- B. Categorias de dados pessoais operacionais das categorias de titulares de dados referidas nas alíneas a) e b) da secção A que podem ser tratadas no índice:**
- a) Apelido, apelido de solteira, nomes próprios e eventuais alcunhas ou pseudónimos;
  - b) Data e local de nascimento;
  - c) Nacionalidade;
  - d) Sexo;
  - e) Local de residência, profissão e paradeiro da pessoa em causa;
  - f) Números de inscrição na segurança social, códigos de identificação, cartas de condução, documentos de identificação, dados do passaporte e números de identificação fiscal;
  - g) Descrição e natureza das alegadas infrações, data em que foram cometidas e qualificação penal das infrações;
  - h) Informações sobre pessoas coletivas relacionadas com pessoas identificadas ou identificáveis que sejam objeto de uma investigação conduzida pela Procuradoria Europeia;
  - i) Suspeitas de pertencer a uma organização criminosa;
  - j) Informações relativas a contas detidas em bancos ou noutras instituições financeiras;
  - k) Números de telefone, números de cartão SIM, endereços de correio eletrónico, endereços IP e nomes de utilizador utilizados nas plataformas em linha;
  - l) Dados do registo de matrícula de veículos;
  - m) Ativos identificáveis pertencentes ou utilizados pela pessoa, como criptoativos e bens imóveis.
- C. Categorias de dados pessoais operacionais das categorias de titulares de dados referidas na secção A, alínea c), que podem ser tratadas no índice, limitadas ao que é necessário e proporcionado para que a Procuradoria Europeia desempenhe as suas funções de investigação e ação penal:**
- a) Apelido, apelido de solteira, nomes próprios e eventuais alcunhas ou pseudónimos;
  - b) Data e local de nascimento;
  - c) Nacionalidade;
  - d) Sexo;
  - e) Local de residência, profissão e paradeiro da pessoa em causa;
  - f) Códigos de identificação, documentos de identificação e dados de passaporte;
  - g) Descrição e natureza das infrações que envolvem a pessoa em causa ou por ela denunciadas, data em que foram cometidas e qualificação penal das infrações.

**D. Categorias de dados pessoais operacionais das categorias de titulares de dados referidas na secção A, alínea d), que podem ser tratadas no índice, limitadas ao que é necessário e proporcionado para que a Procuradoria Europeia desempenhe as suas funções de investigação e ação penal:**

- a) Apelido, apelido de solteira, nomes próprios e eventuais alcunhas ou pseudónimos;
  - b) Data e local de nascimento;
  - c) Nacionalidade;
  - d) Sexo;
  - e) Local de residência, profissão e paradeiro da pessoa em causa;
  - f) Códigos de identificação, documentos de identificação e dados de passaporte.»
-